



University of
Texas Libraries



e-revist@s



Centro Universitário Santo Agostinho

revista fsa

www4.unifsanet.com.br/revista

Rev. FSA, Teresina, v. 23, n. 8, art. 5, p. 87-101, ago. 2026

ISSN Impresso: 1806-6356 ISSN Eletrônico: 2317-2983

<http://dx.doi.org/10.12819/2026.23.8.5>

DOAJ DIRECTORY OF
OPEN ACCESS
JOURNALS

WZB
Wissenschaftszentrum Berlin
für Sozialforschung



A Influência do Contador no Planejamento Tributário e Empresarial: Uma Revisão Bibliométrica

The Influence of the Accountant in Corporate Tax Planning: A Bibliometric Review

Rodrigo Ferraz de Almeida

Doutor em Ciências Contábeis e Administração pela Fucape-RJ

Professor da Universidade Federal de Juiz de Fora

E-mail: almeidaFerraz@hotmail.com

Iasmin Campos Ricca

Graduanda em Ciências Contábeis da Universidade Federal de Juiz de Fora

E-mail: iasmin.ricca@estudante.ufjf.br

Gustavo Caputo Barra

Graduando em Ciências Contábeis da Universidade Federal de Juiz de Fora

E-mail: 08497820665@estudante.ufjf.br

Luiz Filipi de Souza Martins

Graduando em Ciências Contábeis da Universidade Federal de Juiz de Fora

E-mail: luiz.filipi@estudante.ufjf.br

Endereço: Rodrigo Ferraz de Almeida

Universidade Federal de Juiz de Fora. Campus
Universitário, Rua José Lourenço Kelmer, s/n - São
Pedro, Juiz de Fora - MG, 36036-900

Endereço: Iasmin Campos Ricca

Universidade Federal de Juiz de Fora. Campus
Universitário, Rua José Lourenço Kelmer, s/n - São
Pedro, Juiz de Fora - MG, 36036-900

Endereço: Gustavo Caputo Barra

Universidade Federal de Juiz de Fora. Campus
Universitário, Rua José Lourenço Kelmer, s/n - São
Pedro, Juiz de Fora - MG, 36036-900

Endereço: Luiz Filipi de Souza Martins

Universidade Federal de Juiz de Fora. Campus
Universitário, Rua José Lourenço Kelmer, s/n - São
Pedro, Juiz de Fora - MG, 36036-900

Editor-Chefe: Dr. Tonny Kerley de Alencar Rodrigues

**Artigo recebido em 13/07/2026. Última versão
recebida em 03/08/2026. Aprovado em 04/08/2026.**

**Avaliado pelo sistema Triple Review: a) Desk Review
pelo Editor-Chefe; e b) Double Blind Review
(avaliação cega por dois avaliadores da área).**

Revisão: Gramatical, Normativa e de Formatação



RESUMO

Empresa brasileira que não planeja seus tributos paga, quase sempre, mais do que precisaria. A carga tributária no país é uma das mais altas do mundo e o emaranhado de normas só cresce o que torna o planejamento tributário menos um luxo e mais uma condição de sobrevivência para boa parte das organizações. O contador aparece nesse cenário como a peça que conecta a teoria fiscal à prática do negócio: orienta, calcula, alerta e, em muitos casos, decide junto com o empresário. Este artigo parte de uma pergunta simples, quais são, de fato, as influências do contador no planejamento tributário de uma empresa, e busca responder por meio de uma revisão bibliométrica de sete artigos científicos nacionais publicados entre 2016 e 2024. A abordagem é qualitativa, de natureza exploratória e descritiva. Os sete trabalhos, lidos e comparados entre si, convergem em cinco pontos: o contador é o principal agente do planejamento tributário; a escolha do regime tributário é uma das decisões em que mais pesa sua opinião técnica; a linha entre elisão e evasão fiscal só se mantém clara com seu acompanhamento; as informações que ele produz orientam diretamente os gestores e o planejamento bem conduzido fortalece a competitividade da empresa no mercado. Por fim, a análise bibliométrica mostrou algo que chama a atenção: mesmo sendo um tema relevante, a produção científica brasileira sobre ele ainda é pequena e está concentrada nas regiões Sul e Sudeste, uma lacuna que pesquisas futuras precisam encarar.

Palavras-chave: Planejamento Tributário. Contador. Contabilidade Tributária. Elisão Fiscal. Regime Tributário. Bibliometria.

ABSTRACT

A Brazilian company that does not plan its taxes will almost always end up paying more than it should. Brazil's tax burden is among the highest in the world, and the web of tax rules keeps growing, which turns tax planning from a luxury into something closer to a survival condition for many organizations. The accountant shows up in this picture as the professional who connects fiscal theory to business practice: advising, calculating, warning, and, in many cases, deciding alongside the entrepreneur. This article starts from a simple question, what are the actual influences of the accountant on a company's tax planning, and tries to answer it through a bibliometric review of seven Brazilian scientific articles published between 2016 and 2024. The approach is qualitative, exploratory, and descriptive. Read and compared against each other, the seven studies converge on five points: the accountant is the main agent of tax planning; the choice of tax regime is one of the decisions most shaped by their technical judgment; the line between tax avoidance and tax evasion only stays clear with their oversight; the information they produce guides managers directly; and well-run tax planning strengthens a company's competitiveness in the market. Finally, the bibliometric analysis revealed something worth noting: even being a relevant topic, Brazilian scientific output on it is still small and concentrated in the South and Southeast regions, a gap that future research needs to address.

Keywords: Tax Planning. Accountant. Tax Accounting. Tax Avoidance. Tax Regime. Bibliometrics.

1 INTRODUÇÃO

Recolher tributos no Brasil não é simples. Desde a Constituição de 1988, o país já editou mais de 390.000 normas tributárias (SANTOS; ARAÚJO, 2019), número que por si só explica por que tantas empresas se perdem no meio do caminho. A carga tributária gira entre 32% e 35% do PIB (SOUSA; COSTA; VERAS JUNIOR, 2024), e quem sente esse peso com mais força são as micro e pequenas empresas, 99,2% dos negócios do país e responsáveis por mais da metade da mão de obra empregada (RICARTE, 2005).

É nesse terreno difícil que o planejamento tributário faz sentido. Trata-se de organizar, antes mesmo de o tributo se tornar devido, os atos e decisões da empresa de forma que o pagamento de impostos seja reduzido, postergado ou eliminado dentro da lei (CALDAS; CAVALCANTE, 2020). Essa prática tem nome: elisão fiscal. E, ao contrário do que muita gente pensa, ela está plenamente amparada pelo ordenamento jurídico brasileiro. Quando bem feito, o planejamento não economiza só dinheiro, também traz segurança jurídica e previsibilidade para o caixa da empresa (CALDAS; CAVALCANTE, 2020).

Quem conduz esse processo, na prática, é o contador, pois conhece a legislação, sabe comparar regimes tributários e consegue apontar caminhos legais de economia que um empresário, sozinho, dificilmente identificaria (SILVA, 2022).

Caldas e Cavalcante (2020) entrevistaram 32 contadores de pequenas e médias empresas e encontraram um dado revelador: 75% deles acreditam que o contador precisa, obrigatoriamente, estar entre quem decide sobre tributos na empresa. Do outro lado do balcão, porém, a realidade é mais incerta: a pesquisa da Revista REGMPE (2017) mostrou que 54% dos gestores de micro e pequenas empresas que não fazem planejamento tributário simplesmente não sabem o que ele é nem o que poderia render. Há, claramente, uma conversa que ainda não aconteceu entre esses dois lados.

Apesar de tudo isso, pouco se escreve sobre o assunto no meio acadêmico (SILVA, 2022). Os estudos bibliométricos disponíveis, nas bases CAPES, Atena e ANPCONT, mostram um volume baixo de publicações, autores que raramente repetem o tema e uma concentração forte nas regiões Sul e Sudeste (SANTOS; ARAÚJO, 2019; RAMOS; NIVEIROS; CARNEIRO JUNIOR, 2019; SOUSA; COSTA; VERAS JUNIOR, 2024).

Essa lacuna foi o que motivou este trabalho.

A ideia de partida aqui é que o contador influencia o planejamento tributário de forma direta e em mais de uma frente: na escolha do regime tributário (SANTOS; ARAÚJO, 2019), na prática correta da elisão fiscal (PILATI; THEISS, 2016), na redução de riscos e no cumprimento das obrigações (CALDAS; CAVALCANTE, 2020), no apoio às decisões dos gestores (REGMPE, 2017) e, por consequência de tudo isso, na competitividade da empresa (RAMOS; NIVEIROS; CARNEIRO JUNIOR, 2019).

A pergunta que guia este artigo é, então: quais são as influências do contador no planejamento tributário de uma empresa? Para responder, foram analisados sete artigos científicos nacionais por meio de revisão bibliométrica, com três objetivos específicos: mapear o perfil da produção científica sobre o tema; identificar onde os artigos convergem entre si; e, a partir disso, descrever as dimensões em que o contador realmente influencia o planejamento, com atenção especial às micro e pequenas empresas.

O texto segue em seis partes: esta introdução, o referencial teórico, a metodologia, a análise bibliométrica dos sete estudos, as influências do contador propriamente ditas e, por fim, as considerações finais.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Planejamento tributário: o que é e para que serve

Planejamento tributário, em termos simples, é o conjunto de ações legais que uma empresa toma antes de pagar seus impostos, com a intenção clara de pagar menos (CALDAS; CAVALCANTE, 2020). Crepaldi (2019, p. 3) resume bem a lógica: quem gasta menos com tributo sobra com margem maior, e margem maior é, em última instância, competitividade.

A base legal vem do Código Tributário Nacional, Lei nº 5.172/1966, que define tributo como obrigação imposta pelo Estado (BRASIL, 1966). Ninguém escapa de pagar. Mas a lei não obriga ninguém a pagar mais do que deve, e é exatamente nesse espaço que o planejamento tributário existe (CALDAS; CAVALCANTE, 2020).

Crepaldi (2019) separa o planejamento em três tipos: preventivo, feito de forma contínua para evitar problemas antes que eles surjam; corretivo, acionado quando algo já saiu errado; e especial, usado em situações pontuais como abrir uma filial ou fundir empresas. Em qualquer um dos três, é o contador quem conduz o processo (CALDAS; CAVALCANTE, 2020).

Isso pesa mais ainda nas micro e pequenas empresas, que somam 99,2% dos negócios brasileiros (RICARTE, 2005). Sem equipe própria para lidar com a Receita, o empresário fica

perdido sozinho, e a complexidade do sistema tributário brasileiro não perdoa quem não tem apoio técnico (SANTOS; ARAÚJO, 2019). Um planejamento bem feito, nesse contexto, pode ser a diferença entre crescer e fechar (RICARTE, 2005).

2.2 Contabilidade tributária: o que é e como se conecta ao planejamento

Fabretti (2009, p. 29) define contabilidade tributária como o ramo da contabilidade que aplica, simultaneamente, normas contábeis e regras fiscais. Não é só registrar números: é garantir que esses números também respeitem a legislação tributária.

Sem essa base, o planejamento simplesmente não acontece. É a partir dos registros contábeis que o contador simula cenários, compara regimes e descobre onde dá para economizar sem sair da lei (RICARTE, 2005). Uma contabilidade desorganizada trava qualquer planejamento, por mais boa vontade que exista (SILVA, 2022).

Há também um efeito colateral positivo: a contabilidade tributária pega dados técnicos e os transforma em algo que o gestor entende e usa (SILVA, 2022). Silva (2022) constatou, em sua revisão, que essa é uma das áreas que mais crescem dentro da ciência contábil brasileira, tanto na universidade quanto no mercado.

2.3 O papel do contador no planejamento tributário

A legislação já dá pistas sobre esse papel. O Decreto-Lei nº 9.295/1946, junto às normas do Conselho Federal de Contabilidade, atribui ao contador a responsabilidade técnica pelas informações fiscais da empresa (BRASIL, 1946). Mas, na prática do dia a dia, esse papel vai além do que está escrito (CALDAS; CAVALCANTE, 2020).

Poderia ser pensado em três camadas: como consultor, o contador explica as opções da legislação e indica caminhos legais para reduzir o imposto (CALDAS; CAVALCANTE, 2020). Como estrategista, participa de decisões maiores, escolha do regime, abertura de filial, mudanças societárias (REGMPE, 2017). Como executor, cuida do operacional: declarações, prazos, documentos em ordem (SILVA, 2022).

Crepaldi (2019) chama a atenção para um erro recorrente: tratar imposto como assunto que só importa na data de vencimento. Quando o contador entra tarde demais na

conversa, perde a chance de agir. Quanto antes ele participar das decisões, mais espaço tem para fazer diferença real no resultado (CALDAS; CAVALCANTE, 2020).

2.4 Os três regimes tributários e a influência do contador

Entre as decisões do planejamento, escolher o regime tributário é talvez a mais importante (RICARTE, 2005). No Brasil, são três as opções principais, e a diferença entre elas

pode custar caro (SOUSA; COSTA; VERAS JUNIOR, 2024).

O Simples Nacional, da Lei Complementar nº 123/2006, foi feito para micro e pequenas empresas: junta vários tributos em uma guia só, com alíquota que sobe conforme a receita (BRASIL, 2006). O Lucro Presumido trabalha com percentuais fixos sobre a receita, o governo já presume qual seria o lucro, sem precisar apurar o valor real (RICARTE, 2005). E o Lucro Real exige apuração efetiva do lucro, com os ajustes do Regulamento do Imposto de Renda (Decreto nº 9.580/2018); é obrigatório acima de R\$78 milhões de receita anual, mas qualquer empresa pode optar por ele (BRASIL, 2018).

Cada empresa tem um perfil próprio, e isso muda tudo na escolha do regime (RICARTE, 2005). Faturamento, despesas, ramo de atividade: o contador junta essas peças e indica o melhor caminho (CALDAS; CAVALCANTE, 2020). Errar nessa escolha tem preço, significa pagar mais imposto do que seria necessário (SANTOS; ARAÚJO, 2019).

2.5 Elisão fiscal, evasão fiscal e segurança jurídica

Existe uma linha que separa o que é legal do que é crime no mundo tributário, e o contador precisa conhecê-la bem (PILATI; THEISS, 2016). De um lado está a elisão fiscal: usar as opções que a própria lei oferece para pagar menos, sempre antes de o tributo se tornar devido (SANTOS; ARAÚJO, 2019). É exatamente isso que o planejamento tributário busca (CALDAS; CAVALCANTE, 2020).

Do outro lado está a evasão fiscal, e essa é crime. Acontece quando a empresa tenta reduzir ou apagar um imposto que já era devido, recorrendo à fraude, omissão ou informação falsa (CALDAS; CAVALCANTE, 2020). A Lei nº 8.137/1990 chama isso de sonegação fiscal e prevê reclusão de dois a cinco anos, além de multa (BRASIL, 1990).

Na teoria a distinção parece óbvia. Na prática, nem tanto (PILATI; THEISS, 2016). Por isso o contador precisa dominar a legislação a fundo, porque uma empresa que cruza essa

linha sem perceber pode enfrentar multa de até 150% do tributo devido, além de processo criminal para os sócios (CALDAS; CAVALCANTE, 2020).

2.6 O que é bibliometria e por que foi usada neste trabalho

Bibliometria é o nome que se dá à análise quantitativa da produção científica de uma área (SOUSA; COSTA; VERAS JUNIOR, 2024). Ela se apoia em três leis antigas, mas ainda úteis: a Lei de Lotka, sobre quantos autores produzem mais; a Lei de Bradford, sobre como os artigos se espalham entre os periódicos; e a Lei de Zipf, sobre quais palavras aparecem com mais frequência nos textos (SILVA, 2022). Pritchard usou o termo pela primeira vez em 1969, e desde então ele se tornou padrão para mapear o que já se sabe sobre um assunto (RAMOS; NIVEIROS; CARNEIRO JUNIOR, 2019).

Aqui, a bibliometria serviu justamente para isso: entender como o tema planejamento tributário tem sido tratado no Brasil, o que os pesquisadores mais discutem e, principalmente, o que ainda falta investigar sobre o papel do contador (SANTOS; ARAÚJO, 2019).

3 METODOLOGIA

A presente pesquisa tem características exploratória e descritiva, com abordagem qualitativa (SANTOS; ARAÚJO, 2019). O método escolhido foi a revisão bibliométrica, uma forma sistemática de analisar artigos científicos, buscando padrões e tendências no que a literatura já produziu sobre o assunto (SOUSA; COSTA; VERAS JUNIOR, 2024).

A busca pelos artigos passou pelas bases Periódicos CAPES, Base Atena, ANPCONT e repositórios de universidades federais (SANTOS; ARAÚJO, 2019; RAMOS; NIVEIROS; CARNEIRO JUNIOR, 2019), usando os termos "planejamento tributário", "papel do contador", "contabilidade tributária", "elisão fiscal" e "regime tributário". Só entraram artigos disponíveis gratuitamente, em português, revisados por pares e diretamente relacionados ao tema (SOUSA; COSTA; VERAS JUNIOR, 2024).

No fim, sete artigos compuseram a amostra. Cada um foi mapeado numa planilha com autores, ano, periódico, objetivo, metodologia, resultados e contribuição para a pergunta deste trabalho. A análise seguiu duas etapas: primeiro uma leitura quantitativa dos dados bibliométricos, depois uma leitura qualitativa das influências do contador identificadas nos textos. O Quadro 1 traz o perfil de cada artigo.

Quadro 1 – Perfil dos artigos que compõem a amostra da pesquisa

Nº	Autores (Ano)	Título	Periódico / Fonte	Metodologia
1	Caldas; Cavalcante (2020)	Planejamento tributário para empresas de pequeno e médio porte: o papel do contador	Revista Campo do Saber	Survey (Likert), descritiva, quali-quantitativa
2	Autor não identificado (2017)	Planejamento tributário: um estudo sobre o papel do contador na visão dos gestores das MPEs	Revista REGMPE	Survey, descritiva, qualitativa
3	Pilati; Theiss (2016)	Identificação de situações de elisão e evasão fiscal: um estudo com contadores em Santa Catarina	Rev. Catarinense da Ciência Contábil	Survey, descritiva, quantitativa
4	Santos; Araújo (2019)	Planejamento tributário: análise do perfil dos artigos na plataforma CAPES (2009–2019)	Revista Paraense de Contabilidade	Bibliométrica, descritiva, quali-quantitativa
5	Silva (2022)	Contabilidade tributária: uma revisão bibliométrica	UFU – Artigo acadêmico	Bibliométrica, descritiva, qualitativa
6	Sousa; Costa; Veras Junior (2024)	Planejamento tributário: um estudo bibliométrico	UFDPAr – TCC Ciências Contábeis	Bibliométrica, descritiva, quantitativa
7	Ramos; Niveiros; Carneiro Junior (2019)	Planejamento tributário: análise bibliométrica dos artigos publicados na Base Atena (2012–2016)	Desafio Online – UFMS	Bibliométrica, descritiva, quantitativa

Fonte: Elaborado pelos autores (2025).

4 ANÁLISE BIBLIOMÉTRICA DOS ESTUDOS

4.1 Quando foram publicados e quantos existem

Os sete artigos foram publicados entre 2016 e 2024, período que já sinaliza um interesse crescente pelo tema. Os próprios estudos bibliométricos da amostra confirmam essa tendência: Santos e Araújo (2019), olhando a base CAPES de 2009 a 2019, viram o número de publicações subir ano a ano. Ramos, Niveiros e Carneiro Junior (2019), na

Base Atena entre 2012 e 2016, encontraram 36 artigos e um salto expressivo, de um único trabalho em 2012 para 15 em 2016.

Mas crescer não é o mesmo que ser muito. Sousa, Costa e Veras Junior (2024) acharam apenas 26 artigos em 20 anos de base CAPES. Silva (2022) viu o número de publicações sobre contabilidade tributária cair quase 50% entre 2020 e 2021 na plataforma ANPCONT. O tema avança, sim, mas devagar, e bem abaixo do que sua relevância prática sugeriria.

4.2 Quem publica, onde e de que região do país

A maioria dos sete artigos foi escrita a duas ou mais mãos. Santos e Araújo (2019) constataram que 39,5% das publicações sobre o tema na CAPES têm exatamente dois autores, o formato mais comum. Homens ainda são maioria entre quem assina esses trabalhos, mas a presença de mulheres vem crescendo (SOUSA; COSTA; VERAS JUNIOR, 2024).

Um detalhe chama atenção: 72% das publicações sobre planejamento tributário vêm do Sul e do Sudeste (SANTOS; ARAÚJO, 2019). Norte, Nordeste e Centro-Oeste, que também têm seu tanto de micro e pequena empresa enfrentando os mesmos problemas tributários, quase

não aparecem na pesquisa acadêmica. Quanto ao Qualis, a maior parte dos artigos está classificada entre A3 e B2 (SOUSA; COSTA; VERAS JUNIOR, 2024).

4.3 Como os artigos foram feitos e o que sugerem para o futuro

Descritiva, bibliográfica ou bibliométrica, qualitativa: esse é o perfil metodológico que domina a amostra. Quatro dos sete artigos usam bibliometria como método principal; os outros três preferiram questionário e estudo de caso, ouvindo diretamente contadores e gestores (CALDAS; CAVALCANTE, 2020; PILATI; THEISS, 2016; REGMPE, 2017). Santos e

Araújo (2019) apontam que 53,4% dos trabalhos sobre o tema adotam abordagem qualitativa.

No que toca o futuro, os estudos bibliométricos da amostra pedem praticamente a mesma coisa: mais pesquisa, mais regiões representadas, periódicos de peso maior (SANTOS; ARAÚJO, 2019; SOUSA; COSTA; VERAS JUNIOR, 2024). Sousa, Costa e Veras Junior

(2024) sugerem ainda olhar para bases como SPELL e SciELO. O Quadro 2 reúne os pontos em que os sete artigos mais se encontram.

Quadro 2 – Pontos de convergência entre os artigos analisados

Ponto de convergência	Artigos que abordam	Contribuição para o tema
Contador como principal responsável pelo planejamento tributário	Artigos 1 e 2	O profissional contábil é reconhecido como agente técnico e estratégico do planejamento tributário nas empresas (CALDAS; CAVALCANTE, 2020; REGMPE, 2017)
Orientação sobre o regime tributário adequado	Artigos 1, 2 e 4	A escolha entre Simples Nacional, Lucro Presumido e Lucro Real é uma das influências mais diretas do contador (CALDAS; CAVALCANTE, 2020; SANTOS; ARAÚJO, 2019)
Distinção entre elisão e evasão fiscal	Artigos 1, 3 e 4	Saber diferenciar práticas lícitas de ilícitas é fundamental para a segurança jurídica do planejamento (PILATI; THEISS, 2016)
Apoio à tomada de decisão dos gestores	Artigos 1 e 2	As informações do contador ajudam os gestores a tomar decisões melhores, especialmente nas MPEs (CALDAS; CAVALCANTE, 2020; REGMPE, 2017)
Planejamento tributário e competitividade	Artigos 6 e 7	Os estudos mostram que o planejamento tributário melhora os resultados e a posição competitiva das empresas (RAMOS; NIVEIROS; CARNEIRO JUNIOR, 2019)
Escassez da produção científica sobre o tema	Artigos 4, 5, 6 e 7	O tema é crescente, mas ainda há poucos estudos, concentrados nas regiões Sul e Sudeste (SANTOS; ARAÚJO, 2019; SILVA, 2022)

Fonte: Elaborado pelos autores com base nos artigos analisados (2025).

4.4 Influências do contador no planejamento tributário empresarial

4.4.1 O contador como principal responsável pelo planejamento

Se há um ponto em que os sete artigos não discordam, é este: o contador é o nome mais importante quando o assunto é planejamento tributário (CALDAS; CAVALCANTE, 2020). Caldas e Cavalcante (2020) ouviram 32 contadores de pequenas e médias empresas e encontraram 75% concordando que o profissional precisa, sim, participar das decisões tributárias da empresa. E 90,6% disseram mais: que o planejamento feito dentro da lei traz benefício real ao negócio.

A pesquisa da Revista REGMPE (2017) acrescenta outra camada a essa história. Gestores que tratam o contador como parceiro estratégico relatam ganhos concretos na gestão tributária e financeira. Muitos deixaram de ver o profissional só como alguém que resolve papelada, passaram a tratá-lo como parte do time. Sousa, Costa e Veras Junior (2024) encontram esse padrão repetido na literatura: o contador conduz o planejamento com técnica e responsabilidade ética.

4.5 Auxílio na escolha do regime tributário

Decidir entre Simples Nacional, Lucro Presumido e Lucro Real é outro território em que a presença do contador pesa (RICARTE, 2005). Caldas e Cavalcante (2020) descobriram que só metade das empresas pesquisadas toma essa decisão com apoio técnico. A outra metade decide por conta própria e arrisca pagar muito mais imposto do que seria necessário.

Cada empresa puxa para um lado diferente nessa escolha, e entender isso exige conhecimento que normalmente só o contador tem (RICARTE, 2005). Santos e Araújo (2019) resumem bem: planejamento tributário eficiente é aquele que reduz tributo dentro da lei sem custar mais do que economiza, e isso só sai certo com análise técnica de quem entende do assunto.

4.6 Mantém o planejamento dentro da lei

Garantir que tudo fique dentro da legalidade é, talvez, a responsabilidade mais delicada do contador nesse processo (PILATI; THEISS, 2016). Pilati e Theiss (2016) pesquisaram contadores de Santa Catarina e viram que muitos ainda têm dificuldade de reconhecer, na

prática, o que é elisão e o que já é evasão. Soa preocupante, porque o empresário pode estar correndo risco sem nem saber.

Caldas e Cavalcante (2020) insistem num ponto: o contador precisa orientar a empresa a usar só mecanismos legais. Uma autuação pode custar até 150% do tributo em multa, além de processo criminal. Por isso, a segurança jurídica que vem de um bom planejamento pesa tanto quanto a economia em si (CALDAS; CAVALCANTE, 2020).

4.7 Apoia as decisões dos gestores e educa o empresário

O contador também influencia ao explicar, em termos práticos, como os tributos afetam o resultado do negócio (CALDAS; CAVALCANTE, 2020). Caldas e Cavalcante (2020) mostraram que 62,5% dos contadores fazem isso com regularidade, e 81,3% já se sentem parte da gestão das empresas que atendem. Não é um profissional de bastidores, está dentro da decisão.

Um número da pesquisa REGMPE (2017) merece destaque: 54% dos gestores de micro e pequenas empresas que não planejam tributariamente disseram, sem rodeios, que o motivo é não saber o que isso significa nem o que poderiam ganhar com isso. Aí entra outra função do contador, explicar, em linguagem simples, o que dá para fazer e por que vale o esforço (REGMPE, 2017).

4.8 Reduz riscos e torna a empresa mais competitiva

Por último, o contador entra na competitividade da empresa ao garantir que as obrigações fiscais sejam cumpridas do jeito certo (RAMOS; NIVEIROS; CARNEIRO JUNIOR, 2019). Com mais de 390.000 normas tributárias em vigor (SANTOS; ARAÚJO, 2019), errar é fácil, e quem acompanha de perto a legislação evita multa, evita autuação e dá ao empresário previsibilidade sobre quanto vai pagar (CALDAS; CAVALCANTE, 2020).

Ramos, Niveiros e Carneiro Junior (2019), analisando os artigos da Base Atena, viram uma ligação direta entre planejamento tributário e competitividade: empresa que paga menos imposto de forma legal sobra dinheiro para reinvestir. Sousa, Costa e Veras Junior (2024) fecham essa ideia dizendo que o contador, no fim das contas, não é só quem cumpre obrigação, é quem gera valor para a organização.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Planejamento tributário, no fundo, é a empresa se organizando com antecedência para pagar o que deve, nem mais, nem menos, usando as próprias brechas que a lei oferece (CALDAS; CAVALCANTE, 2020). No Brasil, onde a carga é alta e a legislação não para de mudar (SANTOS; ARAÚJO, 2019), isso deixou de ser um diferencial e passou a ser quase obrigatório para quem quer se manter competitivo e financeiramente saudável. E é exatamente nesse ponto que o contador se torna indispensável: é ele quem tem o conhecimento técnico para transformar essa necessidade em resultado prático (RICARTE, 2005).

Este trabalho partiu de uma pergunta direta, quais são as influências do contador no planejamento tributário de uma empresa e, depois de revisar sete artigos científicos publicados entre 2016 e 2024, encontrou cinco respostas concretas.

A primeira é simples: o contador é reconhecido, por todos os lados, como o principal responsável pelo planejamento tributário (CALDAS; CAVALCANTE, 2020). Tanto quem exerce a profissão quanto quem contrata o serviço concordam nisso (REGMPE, 2017).

A segunda está na escolha do regime tributário (RICARTE, 2005). Simples Nacional, Lucro Presumido ou Lucro Real: a decisão pesa direto no caixa da empresa, e o fato de metade das organizações ainda decidir sozinha, sem orientação técnica, é um risco que daria para evitar (CALDAS; CAVALCANTE, 2020).

A terceira é manter tudo dentro da lei (PILATI; THEISS, 2016). Pilati e Theiss (2016) mostraram que a confusão entre elisão e evasão ainda existe entre profissionais, o que só reforça a importância de estudo constante.

A quarta é apoiar o gestor na decisão e, quando preciso, educá-lo (REGMPE, 2017). O dado de que mais da metade dos empresários não planeja por falta de informação é, ao mesmo tempo, um problema e uma oportunidade clara para o contador. E a última resposta, fortalecer a competitividade (RAMOS; NIVEIROS; CARNEIRO JUNIOR, 2019). Empresa em conformidade com a lei evita multa, evita autuação e ainda libera caixa para investir (SOUSA; COSTA; VERAS JUNIOR, 2024).

A análise bibliométrica deixou claro algo que vale a pena repetir: o Brasil ainda pesquisa pouco sobre esse tema, e o pouco que existe está concentrado no Sul e no Sudeste (SANTOS; ARAÚJO, 2019). Para quem quiser continuar essa investigação, vale a pena olhar bases como SPELL e SciELO (SOUSA; COSTA; VERAS JUNIOR, 2024), ouvir contadores e gestores de

outras regiões e tentar medir, com mais precisão, o impacto financeiro real desse planejamento nas empresas brasileiras.

REFERÊNCIAS

- BRASIL. Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946. **Cria o Conselho Federal de Contabilidade, define as atribuições do Contador e do Guarda-livros.** Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 28 maio 1946.
- BRASIL. Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966. **Institui o Código Tributário Nacional.** Diário Oficial da União, Brasília, DF, 27 out. 1966.
- BRASIL. Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990. **Define crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo.** Diário Oficial da União, Brasília, DF, 28 dez. 1990.
- BRASIL. Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. **Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.** Diário Oficial da União, Brasília, DF, 15 dez. 2006.
- BRASIL. Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018. **Regulamenta a tributação, a fiscalização, a arrecadação e a administração do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza.** Diário Oficial da União, Brasília, DF, 23 nov. 2018.
- CALDAS, W. W. M; CAVALCANTE, P. R. N. **Planejamento tributário para empresas de pequeno e médio porte: o papel do contador.** Revista Campo do Saber, v. 6, n. 2, p. 150-167, jul./dez. 2020. Disponível em: <https://periodicos.iesp.edu.br/campodosaber/article/view/356>. Acesso em: 2 jun. 2025.
- CREPALDI, S. A. **Planejamento tributário: teoria e prática.** 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2019.
- FABRETTI, L. C. **Contabilidade tributária.** 11. ed. São Paulo: Atlas, 2009.
- PILATI, R H; THEISS, V. **Identificação de situações de elisão e evasão fiscal: um estudo com contadores no Estado de Santa Catarina.** Revista Catarinense da Ciência Contábil, Florianópolis, v. 15, n. 46, p. 61-73, set./dez. 2016. Disponível em: <https://revista.crcsc.org.br/index.php/CRCSC/article/view/2220/1903>. Acesso em: 2 jun. 2025.
- PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO: um estudo sobre o papel do contador na visão dos gestores das micro e pequenas empresas. **Revista de Empreendedorismo e Gestão de Micro e Pequenas Empresas**, v. 2, n. 1, p. 162-176, 2017. Disponível em: <https://www.revistas.editoraenterprising.net/index.php/regmpe/article/view/139>. Acesso em: 2 jun. 2025.
- RAMOS, A. V. R; NIVEIROS, S. I; CARNEIRO JUNIOR, J. B. A. **Planejamento tributário: análise bibliométrica dos artigos publicados na Base Atena no período de 2012 a 2016.** Desafio Online, Campo Grande, v. 7, n. 2, p. 355-376, mai./ago. 2019. Disponível em: <https://desafioonline.ufms.br/index.php/deson/article/view/7517>. Acesso em: 2 jun. 2025.

RICARTE, J. G. **A contabilidade como ferramenta importante para o planejamento tributário das micro e empresas de pequeno porte.** Revista Catarinense da Ciência Contábil, Florianópolis, v. 4, n. 12, p. 9-26, ago./nov. 2005. Disponível em: <https://revista.crcsc.org.br/index.php/CRCSC/article/view/1144/1073>. Acesso em: 2 jun. 2025.

SANTOS, A. B; ARAÚJO, M. A. **Planejamento tributário:** uma análise do perfil dos artigos disponíveis na plataforma CAPES no período de 2009 a 2019. Revista Paraense de Contabilidade, Belém, v. 4, n. 3, p. 24-38, set./dez. 2019. Disponível em: <https://revistaparaense.crcpa.org.br/index.php/crcpa/article/view/47/48>. Acesso em: 2 jun. 2025.

SILVA, L. M. **Contabilidade tributária: uma revisão bibliométrica.** 2022. Artigo Acadêmico (Graduação em Ciências Contábeis) – Universidade Federal de Uberlândia, 2022. Disponível em: <https://repositorio.ufu.br/bitstream/123456789/36950/1/ContabilidadeTribut%C3%A1riaRevis%C3%A3o.pdf>. Acesso em: 2 jun. 2025.

SOUSA, J. J; COSTA, N. V; VERAS JUNIOR, R. A. **Planejamento tributário:** um estudo bibliométrico. 2024. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Contábeis) – Universidade Federal do Delta do Parnaíba, Parnaíba, 2024. Disponível em: <https://repositorioinstitucional.ufdpar.edu.br/bitstream/prefix/608/1/Planejamento%20tribut%C3%A1rio.%20um%20estudo%20bibliom%C3%A9trico.pdf>. Acesso em: 2 jun. 2025.

Como Referenciar este Artigo, conforme ABNT:

ALMEIDA, R. F; RICCA, I. C; BARRA, G. C; MARTINS, L. F. S. A Influência do Contador no Planejamento Tributário e Empresarial: Uma Revisão Bibliométrica. **Rev. FSA**, Teresina, v. 23, n. 8, art. 5, p. 87-101, ago. 2026.

Contribuição dos Autores	R. F. Almeida	I. C. Ricca	G. C. Barra	L. F. S. Martins
1) concepção e planejamento.	X	X	X	X
2) análise e interpretação dos dados.	X	X	X	X
3) elaboração do rascunho ou na revisão crítica do conteúdo.	X	X	X	X
4) participação na aprovação da versão final do manuscrito.	X	X	X	X